



NORMATIVA DE COORIENTAÇÃO NO PPG EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE – FURG

A Comissão de curso do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a coorientação de estudantes do PPGEC-FURG, resolve que:

Art. 1º - O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador com atuação na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações ou experiência docente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do estudante de pós-graduação.

Art. 2º Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador, com a devida aprovação do Comissão de Curso do PPGEC. As solicitações de coorientação serão avaliadas pelo Comissão de Curso mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Carta do orientador, em que esteja explícita a necessidade da coorientação e a contribuição que a mesma trará para o desenvolvimento da pesquisa do estudante.

2. Fotocópia simples do RG e CPF do coorientador indicado, caso o docente não seja do programa.

3. Currículo Lattes atualizado do coorientador indicado, caso o docente não seja do programa.

Art. 3º Para credenciamento de coorientador no curso a Comissão de Curso deverá:

1. Analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades;

2. Analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa do estudante e o currículo lattes do interessado;
3. Analisar se o docente tem, no mínimo, 3 (três) artigos publicados em periódicos com classificação Qualis mínimo B1 (sendo equivalente a classificação em vigor pela CAPES), na área do ensino, nos últimos 3 (três) anos, considerando-se a data de solicitação;
4. Analisar se o docente possui experiência de orientação na graduação para coorientar no mestrado e se possui experiência de uma orientação no mestrado concluída para coorientar no doutorado;

Art. 4º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

Art. 5º - Cabe ao coorientador:

1. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
2. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, de acordo com a área de conhecimento de sua expertise, a critério do orientador.

Art. 6º - Os coorientadores aprovados pelo Conselho do Programa não poderão substituir o orientador nas bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese do orientado, salvo na ausência justificada antecipadamente pelo orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante a aprovação do conselho de curso, o coorientador pode substituir o orientador.

Art. 7º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Curso de Pós-graduação em Educação em Ciências.

Art. 8º – Essa normativa entra em vigor após aprovação pela Comissão de Curso.

Aprovação na Comissão de Curso: setembro de 2020.